



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

A Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, representada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

1 – Retifica-se os itens 6.5.3.2, 6.5.3.5, 6.5.4 e 6.5.5. do ANEXO I – Termo de Referência, conforme Parecer Jurídico nº 017/2023, decisão da Diretoria da COMUR e informação da Chefe Administrativo-Financeiro, que passam a ser:

6.5.3.2. A licitante deverá comprovar a realização da rotina contábil requerida no objeto desta licitação, por um período mínimo de 3 (três) anos completos.

6.5.3.5. Será permitido o somatório dos períodos e quantitativos de diferentes atestados de capacidade técnica, desde que os períodos de tempo, somados, perfaçam o prazo de 3 (três) anos e que dentro desse período de 3 (três) anos seja atendido o quantitativo mínimo de lançamentos por mês, para comprovação do tempo de experiência e da quantidade de lançamentos contábeis exigidos nos itens 6.6.3.2 e 6.6.3.3. Em função disso, a licitante poderá apresentar mais de um atestado de capacidade técnica, desde que comprove a experiência pelo prazo de 3 (três) anos e, dentro desses 3 (três) anos, tenha realizado número superior a 4.000 (quatro mil) lançamentos contábeis por mês.

6.5.4. Comprovação de tempo de inscrição da Pessoa Jurídica licitante no Conselho Regional de Contabilidade pelo período de, ao menos, 3 (três) anos.

6.5.5. Comprovação de Tempo de inscrição de um dos sócios da empresa licitante no Conselho Regional de Contabilidade pelo período de, ao menos, 3 (três) anos.

2 – Retifica-se o item 9.6.4 do Edital a fim de corrigir erro material, que passa a ser:

9.6.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.3, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.6.

3 – Redesigna-se a sessão pública para o dia 04 de setembro de 2023, considerando a retificação do Edital e anexos e observando o disposto no art. 39, II, da Lei 13.303/2016.

Novo Hamburgo, 10 de agosto de 2023.

Alexsander Rafael Borba
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 003/2023

***Edital retificado**

LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA EDITAL nº 003/2023	Sessão Pública em 04/09/2023 às 10h00 no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br
Objeto	
Contratação de empresa prestadora de serviços contábeis para Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR.	
Forma de adjudicação	MENOR PREÇO
Modo de Disputa	ABERTO
Instrumento Contratual	CONTRATO ADMINISTRATIVO
Prazo	12 MESES
Recebimento das propostas: até 09h30min da data da sessão.	



LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA EDITAL Nº 003/2023

Contratação de empresa prestadora de serviços contábeis para Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, conforme Termo de Referência – Anexo I.

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR, sociedade anônima de economia mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Paulo Roberto Kopschina e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Joel Antônio da Silva Gross, através do Departamento de Compras e Licitações, mediante Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública, sob a modalidade de Licitação 13.303/16 Eletrônica, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, que será regido de acordo com a seguinte legislação: Leis Federais nºs 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, publicado na página eletrônica da COMUR (www.comur.com.br) de 01 de agosto de 2019, nos termos deste edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1 A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia **04 de setembro de 2023**, com início às **10h00min**, horário de Brasília - DF.
- 1.2 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **09h30min** do mesmo dia, horário de Brasília/DF.
- 1.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa prestadora de serviços contábeis para Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, conforme Termo de Referência – Anexo I.

2.2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- 2.2.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.2.2 ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO;
- 2.2.3 ANEXO III - DE DECLARAÇÃO (MÃO-DE-OBRA DE MENORES);
- 2.2.4 ANEXO IV - EQUIPE TÉCNICA
- 2.2.5 ANEXO V - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- 2.2.6 ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO;
- 2.2.7 ANEXO VII - FORMULÁRIO DE DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO.
- 2.2.8 ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

3 PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar da presente Licitação, o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como ao prévio cadastro junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 3.2 Como requisito para participação na Licitação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3 A participação de Microempresa e Empresa de pequeno porte, se dará diante das seguintes condições:
 - 3.3.1 As licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da

- proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.
- 3.3.2** A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006.
- 3.3.3** Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresas ou de empresas de pequeno porte.
- 3.3.4** Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 3.3.5** No caso de não adjudicação à microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.
- 3.3.5.1** Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 3.3.6** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 3.3.7** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da COMUR, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 3.3.8** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo a COMUR retomar a licitação com a convocação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL e demais atos subseqüentes.
- 3.3.9** A microempresa ou empresa de pequeno porte deve atender ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, por meio de declaração que elencada no Anexo III.
- 3.3.10** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração conforme anexo III, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para efeitos de tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.3.11** Não fará jus da fruição dos benefícios concedidos às pequenas empresas, àquelas pessoas jurídicas mencionadas no § 4º do artigo 3º da Lei nº 123/2006, disposição que prevê vedações quanto ao enquadramento de EPPs e MEs.
- 3.4** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 3.5** O Edital poderá ser obtido no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente, das 8h15min às 17h00min de segunda a sexta-feira, mediante pagamento de taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 3.6** O licitante, ao participar do presente certame, fica ciente de que:
- 3.6.1** O contrato ou documento equivalente a ser firmado pelo licitante vencedor tem natureza de contrato administrativo regido pelas Leis Federais 13.303/16, razão pela qual fica impedido de emitir duplicatas, eis que não se trata de operação mercantil;
- 3.6.2** O contratado não poderá protestar o contrato ou documento equivalente em caso de

mora por parte da COMUR, podendo exercer eventual direito de ação sem tal formalidade, já que a COMUR não está sujeita à falência, conforme art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005, não havendo, portanto, hipótese de protesto de natureza obrigatória;

- 3.6.3** Não será admitida a cessão do contrato. Em caso de terceirização de serviços acessórios previstos neste Termo de Referência através de subcontratação, a mesma deverá ser procedida na forma da legislação em vigor (Lei Federal nº 6.019/74 e posteriores alterações), sendo que a responsabilidade contratual correrá sempre às expensas da CONTRATADA, não sendo admitida a recusa de cumprimento de obrigações com base em eventual terceirização.
- 3.7** Conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, não poderão participar do processo licitatório as empresas:
- 3.7.1** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- 3.7.2** Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 3.7.3** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.7.4** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.7.5** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.7.6** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.7.7** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.7.8** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.7.9** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista contratante há menos de 6 (seis) meses.

4 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1** O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos no endereço eletrônico <https://portaldofornecedor.rs.gov.br>.
- 4.2** O credenciamento e a sua manutenção no respectivo banco de dados dependerão de atendimento às exigências formuladas pela CELIC na Seção de Credenciamento Eletrônico.
- 4.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo licitatório;
- 4.4** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à COMUR, PROCERGS ou a CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5** A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Credenciamento da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6** No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro até às 17 horas do último dia útil anterior a data de abertura da sessão do processo licitatório.
- 4.7** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da Licitação, para o e-mail compras3@comur.com.br
- 5.1.1** A petição será dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá

no prazo de 2 (dois) dias úteis, consoante art. 58 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

- 5.1.2 Conhecida e acolhida a impugnação contra o ato convocatório, nos casos em que a procedência da impugnação afetar a formulação das propostas, o edital será retificado com a definição e publicação de nova data para realização do certame.

6 ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 A participação na Licitação dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, até o horário previsto no item 1.2.
- 6.1.1 A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, conforme modelo do ANEXO VIII, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.1.2 O valor estimado da contratação será sigiloso, consoante previsão do art. 34 da Lei 13.303/16, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da Licitação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4 Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos e/ou serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital serão desconsiderados.
- 6.5 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:
- 6.5.1 Preço unitário (mensal) e valor global em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, duas casas decimais;
- 6.5.2 Inclusão de todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 6.5.3 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Licitação;
- 6.6 Poderão ser admitidos pela Comissão Permanente de Licitação, erros de natureza formal e material, desde que não comprometam o interesse público e da Administração e não interfira no andamento ou no resultado do certame.
- 6.7 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.8 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7 ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

- 7.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no item 1 deste edital.
- 7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 7.3 A Comissão verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 7.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Comissão.
- 7.6 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.7 As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor, conforme o critério de julgamento, consignados no registro de cada lance.

- 7.8 As licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o seu último ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, sendo aceitos lances intermediários entre seu último lance e o último lance dos demais licitantes.
- 7.9 No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.10 Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.11 Será permitida às licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 7.12 No início da sessão, a Comissão poderá definir intervalo de lance mínimo em função da viabilidade da sessão e de se evitar sucessivas propostas com diferenças irrisórias.
- 7.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se as licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.
- 7.14 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor, conforme o critério de julgamento adotado, de sua proposta.
- 7.15 Durante a fase de lances, a Comissão poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor, dependendo do critério de julgamento adotado, seja manifestamente inexequível.
- 7.16 A etapa de recepção de lances da sessão pública será encerrada em **15 (quinze) minutos**, através de aviso do sistema. Após, transcorrerá a fase de lances na modalidade randômico pelo período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, para envio de lances.
- 7.17 No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Comissão, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.18 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto (ver item 3.3), se for o caso, a Comissão Permanente de Licitações, nos termos do art. 57 da Lei 13.303/16, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 8.2 Quando o preço do primeiro colocado permanecer acima do orçamento estimado, após esgotadas as tratativas de negociação, este será desclassificado e será realizada negociação com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.
- 8.3 Se, após a negociação com os demais licitantes, conforme mencionado no 8.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será revogada.
- 8.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.5 Após aceite da proposta, o licitante detentor da melhor oferta, deverá encaminhar via sistema, no campo próprio para julgamento de propostas, a Proposta de Preços, na forma descrita no ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS, adequada ao valor proposto, que fará parte do contrato como anexo, até às 12h do dia seguinte.
- 8.6 Após análise da proposta e documentação, a Comissão convocará as licitantes, informando a data e hora, em prazo não inferior a 1 (um) dia útil, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta (a).
- 8.7 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e, assim, sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9 HABILITAÇÃO

- 9.1 Após a comunicação do resultado do Julgamento das Propostas, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação, atendendo, rigorosamente, às especificações contidas neste edital e no item 6 do Termo de Referência, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, que deverá ser feito através de campo específico no sistema eletrônico.
- 9.1.2 Os documentos originais deverão ser enviados no endereço citado no item 3.5 do edital, caso não tenham assinatura digital qualificada, com os requisitos impostos através do III, do art. 4º da Lei nº 14.063, de 2020.
- 9.2 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos constantes no item 6 do Termo de Referência – ANEXO I e modelos no ANEXO II, ANEXO III, ANEXO IV e ANEXO V.
- 9.3 A microempresa, a empresa de pequeno porte e a Cooperativa, que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 9.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis à da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- 9.6.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 9.6.2 Ocorrendo a situação prevista no item 9.6, a sessão da Licitação será suspensa, podendo a Comissão fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- 9.6.3 O benefício de que trata o item 9.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 9.6.4 **A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.3, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.6.**
- 9.4 A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos Municipais.
- 9.5 Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação.
- 9.6 A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 9 e subitens ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos neste edital, implicará na inabilitação da interessada.
- 9.7 Caso seja verificado indício de erro material ou formal na apresentação da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, a fim de garantir a melhor oferta, poderá estabelecer justificadamente diligências junto aos Licitantes.

10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 A fase recursal é única e será realizada somente após a declaração de habilitação de uma das empresas licitantes.
- 10.2 Os licitantes serão previamente convocados, via sistema, para comunicação do resultado da habilitação, em prazo não inferior a 12h.
- 10.3 Após a declaração de habilitação da licitante, o Licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes intimados desde logo a apresentar contrarrazões em igual prazo.
- 10.4 O prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação da habilitação de empresa vencedora.
- 10.5 O prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo de apresentação das razões recursais, restando prejudicado na hipótese de não serem apresentadas razões.
- 10.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7 O recurso será dirigido à instância superior, por intermédio da que praticou o ato

recorrido, que apreciará sua admissibilidade e poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 10.8 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente, devendo a apresentação dos recursos, bem como das contrarrazões, serem realizadas através do portal de licitações.

11 ADJUDICAÇÃO

- 11.1 Após a habilitação da licitante ou, sendo o caso, do encerramento da fase recursal, o responsável fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 11.2 Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, o Diretor da área diretamente interessada na licitação poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 11.3 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.
- 12.2.1 Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.2.2 Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12 HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A homologação da adjudicação dos itens ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

13 PRAZOS

- 13.1 O licitante vencedor será convocado para firmar o Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.
- 13.2 O prazo estabelecido no item 13.1 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo licitante e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos limites do art. 71 da Lei 13.303, de 2016.
- 13.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar o contrato administrativo, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

14 DO PREÇO

- 14.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 14.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 14.3 O **PREÇO GLOBAL** corresponde ao custo pelo período de 12 (doze) meses de prestação de serviços contábeis para Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR.
- 14.4 O **PREÇO UNITÁRIO** corresponde ao valor mensal da prestação do serviço deverá ser discriminado na proposta do ANEXO VIII.
- 14.5 É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato,

exceto os casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

15 PENALIDADES

- 15.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal nº 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.3 Por atraso superior a 10 (dez) dias na execução do serviço ou correção de irregularidade apontada pela CONTRATANTE, contatos a partir da notificação forma, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.
- 15.4 Transcorridos 30 (trinta) dias sem que a inconformidade na execução contratual tenha sido sanada pela CONTRATANTE, contatos a partir da notificação forma, será considerado rescindido o contrato e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
- 15.5 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.
- 15.6 O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal nº 13.303/16.
- 15.7 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e com as alterações posteriores.
- 15.8 Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) oficial, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 16.2 A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições desta licitação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital.
- 16.3 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) pregoeiro (a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, do telefone (51) 3594-5429 – ramal 207, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, pelos e-mail compras3@comur.com.br, ou na sede da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, em horário de expediente das 9h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira, na Rodoviária Normélio Stabel
- 16.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo(A) pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.



16.5 A COMUR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Novo Hamburgo, de de 2023.

Paulo Roberto Kopschina
Diretor-Geral

Joel Antônio da Silva Gross
Diretor Administrativo-Financeiro

Examinei e aprovo o presente Edital. Em ____ / ____ / ____

Joice A. Schmitt
Advogada – OAB/RS 105.160

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços contábeis para Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR.

1.2. A Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR é uma sociedade anônima de economia mista criada pela Lei Municipal nº 114/90, de 07/12/1990, inscrita no CNPJ nº 94.380.763/0001-59, inscrição estadual ISENTA, com sede na rua Três de Outubro, nº 667, sala 21, 22 e 23, bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, regida pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e Lei das Estatais nº 13.303/16 tendo como regime tributário o Lucro Real.

1.3. O quadro de colaboradores é composto atualmente por 738 integrantes, sendo 02 diretores, 16 funcionários ocupantes de cargos em comissão, 694 empregados públicos em regime efetivo (concurados), 19 aprendizes e 07 estagiários. Todos os colaboradores possuem seus contratos de trabalho regidos pela CLT, com exceção dos diretores e estagiários.

Os serviços contábeis devem prever um quadro de até 800 colaboradores.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Rotinas diárias, mensais e anuais nas áreas Contábil/Fiscal e Patrimonial, considerando-se o número aproximado de 3.000 (três mil) lançamentos/mês;

2.2. Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis;

2.3. Escrituração dos registros fiscais, dos livros Diário e Razão, e elaboração das guias de informação e dos tributos devidos;

2.4. Apuração dos tributos (federais, estaduais e municipais) e contribuições sociais incidentes nas operações da Companhia com o regime tributário mais adequado (análise e mapeamento de oportunidades tributárias) para a instituição, gerando as devidas guias de recolhimento;

2.5. Apuração de balancetes mensais e anuais;

2.6. Apuração e fechamento mensal do Livro Digital ISSQN;

2.7. Controle e conciliação das contas contábeis, incluindo conciliação bancária, mensalmente;

2.8. Entrega das devidas declarações mensais e anuais de acordo com a legislação;

2.9. Escrituração do LALUR;

2.10. Elaboração do balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração da mutação do patrimônio líquido e demonstração do fluxo de caixa e das Notas Explicativas;

2.11. Obrigações periódicas anuais: ECD, ECF, DIRF, IBGE, AGERGS, comprovante de rendimentos pagos, sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação;

2.12. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos relacionados às áreas contábil/fiscal, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;

2.13. Providenciar a escrituração regular de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais da entidade;

2.14. Realizar o acompanhamento da classificação das transações para registros contábeis e respectiva validação dos registros e demonstrações.

2.15. Elaboração de todas as rotinas contábeis e o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, nos prazos e condições previstos na legislação vigente;

2.16. Recomendações de melhoria e aperfeiçoamento de procedimentos contábeis e implantação do departamento de contabilidade.

2.17. Organização, preparação e controle da documentação necessária à prestação de contas aos órgãos de direção da entidade e a terceiros, como Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

2.18. Prestar orientação, sempre por escrito, quanto a questionamentos e dúvidas formuladas pelos órgãos de administração da Companhia, desde que atinentes à matéria contábil e fiscal. Os pareceres técnicos deverão ser encaminhados ao solicitante, por e-mail, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, sendo que em matérias de urgência esse prazo deverá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas

úteis.

2.19. Comparecimento de preposto em reuniões e sessões públicas com as diversas áreas da COMUR, em especial nos setores financeiro, jurídico e controladoria/governança. O contratado deverá ter conhecimento prévio das reuniões (com no mínimo 48 horas de antecedência), e a sua presença tem como finalidade a prestação de suporte técnico na solução das demandas administrativas e judiciais que envolvam o Setor de Contabilidade.

2.20. Orientar o departamento financeiro nas operações de pagamento quanto aos tributos incidentes, observando as regras de substituição tributária solidária e/ou subsidiária, com a finalidade de auxiliar na composição dos preços praticados pela Companhia.

2.21. Fazer a apuração, ao final de cada trimestre, do resultado contábil, com a emissão de demonstrativos contábeis (balanço patrimonial, balancete, demonstração do resultado, e outros necessários e/ou exigidos) com o objetivo de fornecer uma importante ferramenta para tomada de decisões e correções de possíveis distorções

2.22. Atendimento, sempre que necessário, na sede da entidade, ou por e-mail/telefone, da auditoria externa, acompanhando e oferecendo-lhes todas as informações necessárias ao desenvolvimento de seu trabalho, especialmente no fechamento dos Balanços Intermediários e Balanço final dos exercícios, e realizando as adequações necessárias e indicadas pela auditoria.

2.23. A contratada executará os serviços nas dependências da contratante, pelo menos 03 (três) dias por semana em turno de 8 horas diárias. Para cumprimento desta obrigação, a contratada disponibilizará, no mínimo, um preposto com formação técnica em contabilidade para a execução das tarefas presenciais. Tal exigência decorre da necessidade de que a comunicação entre a equipe de gestão/fiscalização contratual e a empresa contratada seja ágil, dinâmica e eficiente, de modo que as ocorrências e irregularidades verificadas sejam prontamente sanadas pela contratada, além de haver a troca periódica de arquivos e informações necessárias na execução do contrato.

2.24. A contratante disponibilizará todos os materiais e equipamentos (inclusive sistema de contabilidade informatizado próprio, computador, ambiente de trabalho etc.) para a execução dos serviços que são objeto da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade da manutenção das atividades relacionadas à contabilidade da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR;

3.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis demonstra a medida mais apropriada, uma vez que a companhia não possui a mão de obra necessária para tratar a situação com o imediatismo e precisão tais quais exigem as circunstâncias.

3.3. Objetiva-se ainda, proporcionar subsídios para ações que objetivam a melhor disponibilização de ferramentas de suporte para a gestão administrativa.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço técnico, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra, a ser contratado através de licitação cujo critério deverá ser de melhor combinação de técnica e preço (art. 54, III; Lei 13.303/16)

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os prepostos da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, ofertar o **MENOR PREÇO** para a execução do serviço.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Declaração de que comunicará fato impeditivo superveniente à habilitação, conforme documento constante no ANEXO II.

6.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme documento constante no ANEXO III - DECLARAÇÃO (MÃO-DE-OBRA DE MENORES).

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.3. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.5. Os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto da presente Licitação.

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA e ECONOMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.4.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 90(noventa) dias anteriores à data fixada para o início da sessão pública.

6.4.8. Caso seja apresentada certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação do respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.5. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.5.1. Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), conforme o modelo em ANEXO IV.

6.5.2. Comprovação de inscrição no respectivo conselho de classe - Conselho Regional de Contabilidade - CRC-RS da licitante, do responsável técnico e da equipe técnica indicada no ANEXO IV, acompanhado das respectivas certidões negativas de débito;

6.5.3. A participação no processo licitatório está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos adicionais de habilitação:

6.5.3.1. A licitante deverá apresentar comprovação da sua atuação profissional em favor de empresas sujeitas à apuração do lucro real, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 9.718/98 e legislação extravagante.

6.5.3.2. A licitante deverá comprovar a realização da rotina contábil requerida no objeto desta licitação, por um período mínimo de 3 (três) anos completos.

6.5.3.3. A licitante deverá comprovar que sua rotina contábil envolvia uma média mensal superior a 4.000 (quatro mil) lançamentos contábeis por mês.

6.5.3.4. As comprovações mencionadas acima (itens 6.5.3.2 e 6.5.3.3) deverão poder ser realizadas através de declarações ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, que tenham sido beneficiárias dos serviços contábeis prestados pela licitante.

6.5.3.5. Será permitido o somatório dos períodos e quantitativos de diferentes atestados de capacidade técnica, desde que os períodos de tempo, somados, perfaçam o prazo de 3 (três) anos e que dentro

desse período de 3 (três) anos seja atendido o quantitativo mínimo de lançamentos por mês, para comprovação do tempo de experiência e da quantidade de lançamentos contábeis exigidos nos itens 6.6.3.2 e 6.6.3.3. Em função disso, a licitante poderá apresentar mais de um atestado de capacidade técnica, desde que comprove a experiência pelo prazo de 3 (três) anos e, dentro desses 3 (três) anos, tenha realizado número superior a 4.000 (quatro mil) lançamentos contábeis por mês.

6.5.3.6. As comprovações solicitadas deverão ser apresentadas em original ou cópia autenticada e estar devidamente acompanhadas dos documentos que as legitimam.

6.5.3.7. A Administração poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais para aferir a veracidade das comprovações apresentadas pelas licitantes.

6.5.3.8. As comprovações de que tratam os itens anteriores far-se-á mediante a apresentação de declaração ou atestado, fornecido por pessoa jurídica, que tenha contratado a empresa licitante para execução de serviços contábeis, conforme modelo do ANEXO V, onde constarão: a) a identificação, com CNPJ, e o tipo societário da empresa declarante; b) a descrição dos serviços executados; c) a indicação do nome empresarial da prestadora dos serviços contábeis; d) a referência expressa ao regime de tributação da declarante, e) período da prestação do serviço.

6.5.4. Comprovação de tempo de inscrição da Pessoa Jurídica licitante no Conselho Regional de Contabilidade pelo período de, ao menos, 3 (três) anos.

6.5.4.1. A comprovação será feita mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações devidamente registradas no Conselho Regional de Contabilidade, mediante a apresentação de documento onde conste a data de inscrição no órgão.

6.5.5. Comprovação de Tempo de inscrição de um dos sócios da empresa licitante no Conselho Regional de Contabilidade pelo período de, ao menos, 3 (três) anos.

6.5.5.1. A comprovação será feita mediante a apresentação de documento que comprove a data de inscrição do sócio junto ao Conselho Regional de Contabilidade, registrando-se que cada empresa licitante deverá indicar apenas um de seus sócios.

6.5.6. A comprovação de vínculo profissional deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do serviço prestado será efetuado em até 30 (trinta) dias;

7.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

7.2.1. Nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços/ocorrências, devidamente atestado pela CONTRATANTE;

7.2.2. Na nota fiscal deverá constar o número do empenho;

7.2.3. Regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos relativas à: FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Seguridade Social, Municipal);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

7.2.5. Cópia completa da GFIP/SEFIP do mês relativo à prestação do serviço, comprovando os recolhimentos da Seguridade Social e FGTS devidos, e a identificação de seus empregados e/ou prestadores de serviço utilizados na execução do objeto deste instrumento.

7.3. A não observância do exposto anteriormente (item 7.2), reservará à CONTRATANTE o direito de suspender automaticamente os pagamentos e, ainda, se no ato da atestação a Nota Fiscal e/ou fatura, relatórios e demais documentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser regularizada, não estando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

7.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

7.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.

7.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

7.8. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, há eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. Sobre o valor dos serviços contratados incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

7.11. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

7.12. O atraso injustificado no pagamento implicará na incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, sem prejuízo à incidência de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e do edital da licitação com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.3. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR.

8.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.5. Utilizar empregados devidamente habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços.

8.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais.

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao setor competente para as providências cabíveis;

- 9.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.5.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 9.5.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.5.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 9.5.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1.** Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, pelo Responsável pelo Setor Contábil, ou por funcionário expressamente indicado e autorizado pela Direção, ao qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão.
- 11.2.** A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.
- 11.3.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.
- 11.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 81 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 11.5.** Durante a execução do objeto, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.6.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.7.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.8.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.9.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

Novo Hamburgo, de de .



ANEXO II

DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

EDITAL N° 002/2023 LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA

O LICITANTE abaixo DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que se obriga, sob as penalidades cabíveis, a declarar fato impeditivo superveniente à habilitação (quando for o caso).

Novo Hamburgo, __de____de 2023.

Nome do licitante e assinatura do seu representante



ANEXO III

DECLARAÇÃO (MÃO-DE-OBRA DE MENORES)

EDITAL Nº 003/2023 LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA

_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº

_____e do CPF nº_____, DECLARA, consoante inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Novo Hamburgo, ___de_____de 2023.

Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

EQUIPE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa xxxxxxxx, situada xxxxxxxx, inscrita sob o CNPJ xxxxxxxx, com responsável técnico o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, registrada no CRC sob nº XXXXXX, é apta para a prestação de serviços previstos neste contrato.

Dados dos integrantes da equipe

1	Nome completo:	
	CPF:	
	Registro profissional:	
	Tipo de vínculo	
2	Nome completo:	
	CPF:	
	Registro profissional:	
	Tipo de vínculo	
3	Nome completo:	
	CPF:	
	Registro profissional:	
	Tipo de vínculo	

(Local e Data)

(representante legal)



ANEXO V
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ (nome empresarial da empresa declarante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, constituída sob o tipo societário _____ (Ex: sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sociedade anônima etc.) declara e atesta, perante a Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR:

- 1) que li e tenho conhecimento dos serviços que são objeto da licitação de nº _____ promovida pela Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, conforme termo de referência daquele certame;
- 2) que a declarante é optante pela apuração do lucro real como regime de tributação;
- 3) que a empresa _____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____ e no CRC sob o nº _____, prestou/presta serviços, em favor da declarante, plenamente compatíveis com todos os itens do termo de referência da licitação acima identificada;
- 4) que os serviços foram realizados no período compreendido entre _____ e _____ (preencher as datas), de forma _____ (contínua ou intermitente, sendo que em caso de intermitência, definir os períodos);
- 5) que para a execução dos serviços em favor da declarante, a prestadora de serviços contábeis procedeu o lançamento contábil de _____ (número) documentos por mês, considerando esse como o número médio de todo o período declarado no item 4 (se for durante parte do período, deverá ser especificado);
- 6) que a declarante está ciente das consequências jurídicas e penas aplicáveis no caso de falsidade desta declaração.

(Local e Data)

(representante legal)



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO FIRMADO ENTRE COMPANHIA
MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR e xxx.**

I – CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Sr. Paulo Roberto Kopschina, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Joel Antônio da Silva Gross, doravante denominada abreviadamente como CONTRATANTE.

II – CONTRATADA: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxx, CEP xxxx, Bairro xxxx, xxxxxx, doravante denominado abreviadamente como CONTRATADA.

As partes acima identificadas, com base no **LICITAÇÃO 13.303/2016 ELETRÔNICA EDITAL N° 003/2023** – e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, contratam a prestação de serviços abaixo especificada, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir,

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços contábeis para Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência e na proposta de preço vencedora da LICITAÇÃO 13.303/2016 ELETRÔNICA EDITAL N° 003/2023 .

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Qtd	Unid	Descrição
01	12	Mês	Serviços contábeis para Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência

2.1. A descrição técnica dos serviços, incluindo mão de obra, insumos e demais encargos, está prevista no Anexo I – Termo de Referência, o qual faz parte integrante e indissociável do presente contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e do edital da licitação com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação;

3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

3.3. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR.

3.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.5. Utilizar empregados devidamente habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executa-

dos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.6. Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços.

3.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

3.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais.

3.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao setor competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

4.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

4.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

4.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5 - DO PREÇO

5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

5.3. O preço mensal estimado correspondente ao serviço a ser prestado será de R\$ _____ (_____) mensais.

5.4. O preço total estimado para o presente contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

5.5. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, exceto os casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do serviço prestado será efetuado em até 30 (trinta) dias;

6.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

- 6.2.1.** Nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços/ocorrências, devidamente atestado pela CONTRATANTE;
- 6.2.2.** Na nota fiscal deverá constar o número do empenho;
- 6.2.3.** Regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos relativas à: FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Seguridade Social, Municipal);
- 6.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
- 6.2.5.** Cópia completa da GFIP/SEFIP do mês relativo à prestação do serviço, comprovando os recolhimentos da Seguridade Social e FGTS devidos, e a identificação de seus empregados e/ou prestadores de serviço utilizados na execução do objeto deste instrumento.
- 6.3.** A não observância do exposto anteriormente (item 6.2), reservará à CONTRATANTE o direito de suspender automaticamente os pagamentos e, ainda, se no ato da atestação a Nota Fiscal e/ou fatura, relatórios e demais documentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser regularizada, não estando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.
- 6.4.** Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.5.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.
- 6.6.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.
- 6.7.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.
- 6.8.** Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, há eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.
- 6.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.10.** Sobre o valor dos serviços contratados incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.
- 6.11.** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.
- 6.12.** O atraso injustificado no pagamento implicará na incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, sem prejuízo à incidência de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

7 – DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em XXXXX e findando em XXXXX.

7.2. O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado nos limites da Lei nº 13.303, de 2016.

7.3. Caso a contratada não tenha interesse na renovação do Contrato, deverá comunicar a COMUR com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do Contrato, através de correspondência protocolada, admitido o uso de e-mail endereçado a saber: compras2@comur.com.br.

8 – DO REAJUSTE

8.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 82, §1º da Lei Federal nº 13.303/16 e Art. 105 e 106 do Regulamento Interno de licitações e Contratos da COMUR.

10– DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pela **COMUR**, garantida prévia defesa do CONTRATADO, quando:

10.1.1.1. A CONTRATADA não cumprir, total ou parcialmente as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato e legislação aplicável à prestação de serviço objeto da contratação;

10.1.1.2. A CONTRATADA não formalizar contrato ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

10.1.1.3. A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente ao contrato;

10.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do contrato;

10.1.1.5. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

10.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

10.1.2. Pelo **CONTRATADO** quando:

10.1.2.1. Mediante solicitação formal comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato;

10.1.2.2. A solicitação de rescisão será precedida de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.1.2.3. A solicitação pela CONTRATADA da rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à COMUR a aplicação das penalidades cabíveis, caso não aceitas as razões do pedido.

10.1.3. **amigavelmente**, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

10.1.4. **judicialmente**, nos termos da legislação.

10.1.5. Caso a COMUR não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato ou documento equivalente,

a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidências das sanções cabíveis.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal nº 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3. Por atraso superior a 10 (dez) dias na execução do serviço ou correção de irregularidade apontada pela CONTRATANTE, contatos a partir da notificação forma, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

11.4. Transcorridos 30 (trinta) dias sem que a inconformidade na execução contratual tenha sido sanada pela CONTRATANTE, contatos a partir da notificação forma, será considerado rescindido o contrato e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

11.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

11.6. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal nº 13.303/16.

11.7. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e com as alterações posteriores.

11.8. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos

causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

12 – DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. As partes responsabilizar-se-ão exclusivamente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas ou de qualquer outra natureza que decorram do desenvolvimento de suas atividades econômicas e objeto social. Assim como, serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações que lhes caibam em razão do presente contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias e cabíveis no sentido de eximir uma a outra de qualquer responsabilidade acessória, solidária e/ou subsidiária decorrente de procedimento administrativo ou judicial tendente ao reconhecimento e/ou execução de tais obrigações.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, declara estar ciente do teor da Portaria nº 057/2020, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

14 – REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

14.1. Se, durante a execução do presente contrato, forem criadas, extintas, aumentadas ou diminuídas alíquotas de tributos, ou observadas quaisquer outras alterações capazes de causar relevante impacto nos custos envolvidos na prestação dos serviços que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, o preço poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, de forma a restabelecer a proporção razoável inicialmente existente entre as prestações pactuadas para cada qual das partes contratantes.

14.2. Todo e qualquer reajuste de valores do contrato deverá ser sempre precedido por comunicado formal e por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente acompanhado dos documentos, demonstrativos e cálculos adequados à comprovação dos motivos idôneos ao redimensionamento, e pela formalização, mediante termo aditivo ao presente instrumento a ser firmado pelas partes, da nova tabela de preços a ser praticada.

15 – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

15.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.2. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, pelo Responsável pelo Setor Contábil, ou por funcionário expressamente indicado e autorizado pela Direção, ao qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão.

17.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

17.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

17.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 81 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

17.5. Durante a execução do objeto, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.6. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de de-

sempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Considerando que o objeto do contrato prevê que a prestação do serviço se dará na sede da CONTRATANTE, é condição para assinatura deste contrato, a comprovação de vínculo empregatício (CTPS assinada) entre a CONTRATADA e o(s) empregado(s) alocado(s) para a execução do serviço em favor da CONTRATANTE, exceto na hipótese do serviço ser prestado por membro pertencente ao quadro societário da CONTRATADA.

18.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por estas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

18.3. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei nº 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

19 – DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais. E por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Novo Hamburgo, de de 2023.

Paulo Roberto Kopschina
Diretor-Geral

Joel Antônio da Silva Gross
Diretor Administrativo-Financeiro

Contratada

Joice A. Schmitt
OAB/RS 105.160

Testemunhas:

Testemunhas

Nome:

Nome



ANEXO VII - FORMULÁRIO DE DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO

EDITAL N° 002/2023 LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA

Razão Social
CNPJ
Horário comercial
Endereço completo
Telefone
Fax
E-mail
Contato

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome completo
Cargo ou função
Identidade
CPF
Endereço completo
Telefone
Fax
E-mail

Data

Assinatura



ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS
LICITAÇÃO 13.303/2016 ELETRÔNICA Nº 003/2023

À Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR
Licitação 13.303/2016 Eletrônica nº 003/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço

Inscr. Estadual:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular/WhatsApp:

E-mail / Site

Em atenção à Licitação 13.303/2016 Eletrônica Nº 003/2023, apresentamos nossa proposta relativa à contratação de empresa prestadora de serviços contábeis para Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, conforme Termo de Referência – ANEXO I.

1. DO PREÇO

5.3. O VALOR UNITÁRIO estimado correspondente ao serviço mensal a ser prestado será de R\$ _____ (_____) mensais.

5.4 O VALOR GLOBAL estimado para o presente contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

2. DECLARAÇÕES

16.6 Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação delineada no termo de referência, bem como salários, remunerações, encargos sociais e trabalhistas, tributos e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, fretes, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação e no contrato;

16.7 Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e do local de execução dos serviços, e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços a serem executados;

16.8 Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Anexos, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento entre outros;

16.9 Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

16.10 Declaramos que a presente proposta possui validade de, no mínimo 60 (sessenta) dias.

LOCAL / DATA

ASSINATURA e NOME DO REPRESENTANTE